



PORTARIA Nº 24 , DE 18 DE Janeiro DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, no art. 167, §1º e §3º, c/c o art. 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 306/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 50600.066979/2014-00 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Genivaldo Paulino da Silva, em razão da inobservância do art. 116, inciso II, e do art. 117, inciso IX, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de demissão, conforme os termos do art. 132, inciso XIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Suspender os efeitos da aplicação da referida penalidade, tendo em vista a aplicação da pena de demissão no Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.016066/2010-10.

Art. 3º Declarar a impossibilidade do citado agente público retornar ao serviço público federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Determinar o registro dos fatos e a nota de culpa nos assentamentos funcionais do referido agente público, nos termos do art. 170, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º Recomendar ao Departamento Nacional de Transportes Terrestres – DNIT que avalie a possibilidade de instauração de novo processo administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 52, do mencionado Parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 12
EM, 19, 01, 2016
SEÇÃO 2 PAG. 39
DIAD/ASSAD - GM/MT